

## REFEIÇÕES ESCOLARES CONSIDERADAS DESPEAS DE EDUCAÇÃO PARA EFEITOS DE DEDUÇÃO DE IRS

Perante as dúvidas de muitos Municípios, o Município de Valongo vem esclarecer que o seu entendimento, sobre a dedução das refeições escolares como despesas de educação, se encontra em linha com o comunicado do Ministério das Finanças que defende que todas as despesas com as transmissões de bens e prestações de serviços conexas com os serviços de educação, como sejam o fornecimento de alimentação e transporte, fornecidos quer pelos estabelecimentos de ensino público (ou municípios, no âmbito da sua ação social escolar), quer pelos estabelecimentos de ensino privado (ainda que recorram a entidades terceiras), estão abrangidas pela dedução à coleta por despesas de educação.

**Assim, para que as despesas com refeições escolares sejam consideradas despesas de educação, para efeitos de dedução de IRS, os encarregados de educação deverão validar as faturas relativas a refeições escolares no campo Educação, no Portal E-Fatura, efetuando as necessárias alterações.**

Em sequência dos constrangimentos que se têm verificado no Portal da Autoridade Tributária, o Decreto-Lei n.º 5/2016, de 8 de fevereiro, vem criar a possibilidade, em regime especial, dos contribuintes declararem diretamente as suas despesas de saúde, educação, formação, encargos com imóveis e lares, no momento do preenchimento da declaração de rendimentos de 2015, substituindo os valores comunicados no Portal E-Fatura.

[www.cm-valongo.pt](http://www.cm-valongo.pt)

